

**Despacho (extrato) n.º 10734/2015**

Por meu despacho de 14.07.2015:

Maria de Jesus Ideias Santos Tavares da Silva, secretária de justiça a exercer funções no Núcleo de Pombal, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — nomeada em comissão de serviço como Inspetora do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos reportados ao dia 1 de setembro de 2015.

21 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208957779

**Despacho (extrato) n.º 10735/2015**

Por meu despacho de 01 de setembro de 2015:

Anselmo Pereira Fernandes, escrivão-adjunto afeto ao Núcleo de Vila Nova de Gaia, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a desistência de nomeação para idêntica categoria no Núcleo de Sesimbra, conforme nomeação por despacho de 08-07-2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 167, de 27.08.2015, nos termos do artigo 47.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26/08, passando, em consequência, à situação de disponibilidade.

21 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208957908

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 246/2015**

**Processo EPU n.º 4149**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila do Bispo e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-13-7-2-1 IPTM — Monte do Vale (alt. do P4), com 600.75 metros, a partir do apoio n.º 1 da linha aérea FR 15-13-7-2-1 IPTM — Monte do Vale ao apoio n.º 5 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-13-7-2-1-1 Monte de Santo António (PTD VBP 40), com 43.52 metros, a partir do apoio n.º 4 da linha aérea FR 15-13-7-2-1 (IPTM — Mte. do Vale) ao PTD VBP 40 Monte de Santo António; PTD VBP 40 Monte de Santo António, do tipo Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT VBP 40 Monte de Santo António (injeções à rede BT existente), a estabelecer em Monte de Santo António, freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, concelho de Vila do Bispo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-05-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308955089

**Édito n.º 247/2015**

**Processo EPU n.º 4172**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-16 Várzeas do Moinho, com

20.00 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 52 da linha aérea FR 15-85 SE30-619 Messines — Algoz ao PTD SLV 685 Várzeas do Moinho; PTD SLV 685 Várzeas do Moinho, do tipo AÉREO — R100 com 50.00 kVA/15 kV; RBT SLV 685 Várzeas do Moinho (injeções), a estabelecer em Várzeas do Moinho, freguesia de União das freguesias de Algoz e Tunes, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-06-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308955097

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 10736/2015**

A Portaria n.º 136/2015, de 19 de maio, que institui e regulamenta o Sistema de Reconhecimento de Regantes, estabelece que uma das obrigações dos regantes, prévias à atribuição do título de regante, é a de se submeter a inspeção técnica do equipamento de rega e de bombeamento, feita por técnico que cumpra determinados requisitos de formação ou experiência profissional e que tenha vínculo contratual com a entidade reconhecedora.

Um dos requisitos técnicos fixados pela portaria é a de frequência de curso de formação, homologado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com um mínimo de 60 horas, versando a temática de inspeção a sistemas de rega e de bombeamento.

Para além da lacuna que este curso vem preencher na criação de condições técnicas para a melhoria da eficiência dos sistemas de rega, existe uma compreensível oportunidade na sua criação, já que a excepcional adesão registada ao Sistema de Reconhecimento de Regantes obriga a reforçar rapidamente o número de técnicos habilitados a executar as atividades de inspeção técnica aos sistemas de rega e de bombeamento.

A criação deste curso tem naturalmente que acautelar o devido enquadramento no sistema de certificação de entidades formadoras estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e nas regras relativas ao âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

O quadro regulamentar que ora se estabelece permitirá a promoção de um elevado nível de aquisição de conhecimentos, bem como a prestação de serviços de inspeção de sistemas de rega e de bombeamento com uma qualidade compatível com as exigências de otimização da eficiência na utilização da água e da energia nas práticas de rega.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente despacho cria o curso de formação na área de hidráulica agrícola.

Artigo 2.º

**Curso de formação na área de hidráulica agrícola**

1 — É criado o curso de inspeção a sistemas de rega e de bombeamento (ISRB).

2 — O curso indicado no número anterior dá resposta ao requisito a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 136/2015, de 19 de maio.

Artigo 3.º

**Destinatários do curso**

Os destinatários do curso são técnicos a afetar a atividades de inspeção a sistemas de rega e de bombeamento.

## Artigo 4.º

**Programas de formação e regulamentos específicos**

1 — Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) definir o programa de formação e o regulamento específico do curso referido no artigo 2.º

2 — A duração do curso é de 60 horas.

3 — O conteúdo temático do curso deve ter em conta os destinatários do mesmo, os objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

4 — O programa e o regulamento específicos referidos no n.º 1 são definidos pela DGADR no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados através do sítio da Internet da DGADR.

## Artigo 5.º

**Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação**

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar o curso de formação criado pelo presente despacho, devem ser previamente certificadas como entidades formadoras pela DGADR.

2 — A certificação prevista no número anterior é válida e reconhecida em todo o território nacional.

3 — A certificação prevista no n.º 1 obedece ao previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação do curso previsto no presente despacho carece de homologação prévia nos termos do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

5 — Compete à DGADR a homologação das ações de formação e o respetivo acompanhamento, bem como o reconhecimento dos certificados de formação.

6 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Havendo incumprimento do estabelecido no número anterior é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza sumativa, podendo a avaliação sumativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico do curso.

## Artigo 6.º

**Sistema de avaliação do curso**

O sistema de avaliação aplicável às ações de formação do curso previsto no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

## Artigo 7.º

**Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida**

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área de inspeção a sistemas de rega e de bombeamento e que a pretendam ver reconhecida como equivalente ao curso previsto no artigo 2.º podem requerer esse reconhecimento nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2 — O requerimento deverá ser dirigido à DGADR.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a discriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGADR pode solicitar informações complementares, podendo ainda, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208959755

**Despacho n.º 10737/2015**

Construída nos finais dos anos 30, a obra do aproveitamento hidroagrícola da Cela localiza-se nas freguesias de Barrio e Famalicão, pertencentes, respetivamente, aos concelhos de Alcobaça e de Nazaré, abrangendo de 454 ha de solos especialmente vocacionados para a produção de culturas hortícolas e frutícolas.

O seu estado de degradação resulta em avultados encargos de conservação e em deficiências no serviço prestado. Urge, assim, proceder à sua reabilitação de forma a responder eficazmente às necessidades sentidas. Em virtude do previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, os projetos de execução, como aquele em que se traduz a imprescindível reabilitação, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e mar.

Assim, nos termos da disposição citada, e com os fundamentos constantes da informação n.º 26/DSR/DIR/2015 da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovo o projeto de execução para a reabilitação e modernização da rede de rega e açudes de derivação do aproveitamento hidroagrícola da Cela.

O perímetro de rega respeitante ao referido aproveitamento hidroagrícola consta de planta que pode ser consultada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se encontra arquivada.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208959511

**Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.****Aviso n.º 10948/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de setembro de 2015, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Vera Lúcia da Conceição Pereira, o qual foi concluído com sucesso, com a classificação final de 16,58 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208956588

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10738/2015**

Considerando que Luís Miguel Bernardo Farrajota foi designado vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., pelo Despacho n.º 6633/2015, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015, e que pretende acumular o exercício do respetivo cargo com a atividade docente na Universidade Fernando Pessoa;

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-